

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4392, DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras. (NR)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 216.**

.....

§ 1º O disposto no caput não se aplica às operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal, independente de reciprocidade ou de acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais.

§ 3º Para as exceções previstas nos §§ 1º e 2º não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Senador CONFÚCIO MOURA
Presidente